



As Comissões

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 54.639.394/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 37/2023



"Institui o Transporte Escolar Especializado para alunos com graves deficiências que frequentam a rede municipal de ensino e dá outras providências."

Art. 1º - Esta Lei Institui o Transporte Escolar Especializado para alunos com graves deficiências, que não puderem fazer uso do transporte escolar comum, frente a Rede Municipal de Ensino, visando possibilitar e oportunizar condições de alcance para a utilização do transporte inclusivo, com segurança e autonomia, como política pública que contribui para uma vivenda social com igualdade e respeito.

Art. 2º - O Transporte Escolar Especializado é um serviço direcionado aos alunos com graves deficiências que estejam regularmente inscritos na Rede Municipal de Ensino tanto na área urbana quanto na zona rural.

Art. 3º - São Princípios norteadores do Transporte Escolar Especializado:

I - a gratuidade do transporte;

II - a proibição do transporte para atividades ilícitas;

III - o funcionamento do serviço exclusivamente no município de Tremembé.

Art. 4º - O transporte a que se refere esta Lei será custeado com recursos oriundos da Secretaria Municipal de Educação, a quem compete à administração e fiscalização do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



Art. 5º - para fazer uso desta modalidade de transporte, o aluno deverá obedecer conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, aos seguintes critérios:

I - estar devidamente matriculado na rede de Ensino Municipal fundamental ou infantil da Educação Especial;

II - a família do aluno deve estar registrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

III - possuir laudo médico atestando a deficiência, com indicação do CID do aluno.

Art. 6º - São direitos dos usuários do Transporte Escolar Especial:

I - ser transportado com segurança e com atendimento especializado;

II - ser tratado com atenção e respeito;

III - utilizar o transporte dentro dos horários previamente estabelecidos;

IV - ser transportado com pontualidade, higiene e conforto do início ao término do percurso.

Art. 7º - O estudo de viabilidade e mapeamento dos pontos que irão compor o itinerário e os horários será realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - O atendimento ao usuário será feito mediante linhas predeterminadas, com acesso mais próximo da sua residência, devendo o mesmo observar itinerário e os horários.

Art. 9º - O veículo que fará transporte contará com monitores, os quais serão responsáveis pelos cuidados prestados ao aluno, dispensando, dessa forma, o acompanhamento de seu responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

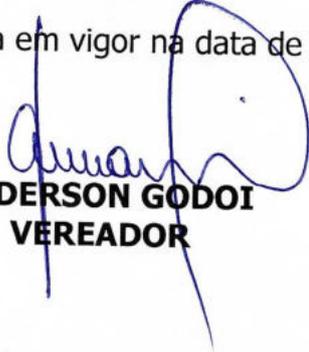
Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20

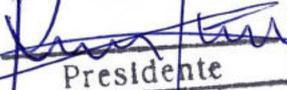


Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, naquilo que couber.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANDERSON GODOI
VEREADOR

ÀS COMISSÕES
em 17 de 09 de 2023

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



JUSTIFICATIVA

Garantido pela Constituição Federal, a Educação sem discriminação, é um direito de todo o cidadão e neste contexto, é papel do sistema da rede educacional apresentar soluções para atender as demandas de alunos com deficiência, que enfrentam barreiras no acesso e participação integral no serviço do ensino público regular.

Além da previsão constitucional, que assegura o acesso e permanência de alunos com deficiência nos serviços de educação, podemos ainda destacar o art. 4º. da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que considera que este acesso depende também da concessão de estruturas e serviços adaptados, entre eles o transporte escolar.

O transporte escolar adaptado, representa um importante serviço que busca diminuir as barreiras físicas impostas pelo ambiente. A complexidade deste serviço na modalidade porta a porta é ampliada, justamente por não se tratar apenas da disponibilidade de veículo acessível, mas de toda uma dinâmica de abordagem especializada e de integração entre aluno, família, motorista e cuidador, visto que a demanda prioritária são aqueles com graves deficiências física e/ou intelectual, e por alunos com transtorno do espectro autista.

Neste contexto, justifica-se a implantação do serviço de transporte escolar municipal na modalidade porta a porta, com o intuito de garantir o acesso à educação para alunos com deficiências graves e TEA, que não conseguem se beneficiar do serviço de transporte escolar comum.

Diante do exposto, contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação desta propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, 17 DE ABRIL DE 2023.


ANDERSON GODOI
VEREADOR